



RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 6.B DA CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

1. O Grupo de Trabalho estabelecido para estudar a aplicação do artigo 6.B da Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) se reuniu em 30 de setembro de 2024 para examinar a situação da arrecadação das contribuições fixas à luz das disposições desse artigo da Constituição da OPAS com respeito à aplicação da suspensão do direito de voto de qualquer Estado Membro que tenha pendências que excedam o valor dos pagamentos anuais de suas cotas correspondentes a dois anos completos na data de abertura da Conferência Sanitária Pan-Americana ou do Conselho Diretor.
2. Cabe ao Grupo de Trabalho recomendar ou não o restabelecimento do direito de voto dos países, em conformidade com o artigo 6.B, o qual dispõe que a Conferência ou o Conselho Diretor poderão permitir que o referido Membro vote se considerarem que a falta de pagamento se deve a condições fora do controle do governo.
3. Os membros do Grupo de Trabalho são os delegados de Barbados, Panamá e Uruguai. O Grupo de Trabalho é presidido pela delegada do Uruguai.

Análise

4. Na abertura do 61º Conselho Diretor, um Estado Membro, a República Bolivariana da Venezuela, encontrava-se na situação prevista no artigo 6.B por ter as contribuições fixas de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 em atraso, somando uma quantia total devida de US\$ 16 249 331.¹ Em abril, maio e setembro de 2024, a Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) enviou ao Governo da República Bolivariana da Venezuela comunicações formais referentes à situação do país com respeito ao artigo 6.B.
5. Em 2020, na abertura do 58º Conselho Diretor, a República Bolivariana da Venezuela teve seu direito de voto suspenso, em conformidade com o artigo 6.B da Constituição. No início dessa sessão, a quantia total devida em contribuições fixas da República Bolivariana da Venezuela, referentes a 2017, 2018, 2019 e 2020, somava \$7 854 219.
6. Por conseguinte, aplicando-se as disposições do artigo 6.B e das Resoluções CD58.R8 (2020), CD59.R5 (2021), CSP30.R5 (2022) e CD60.R7 (2023) o direito de voto da República Bolivariana da Venezuela permanece suspenso quando da abertura do 61º Conselho Diretor.

¹ A não ser que outra moeda esteja indicada, todos os valores monetários estão expressos em dólares dos Estados Unidos.

7. A República Bolivariana da Venezuela não efetua nenhum pagamento de suas contribuições fixas desde maio de 2017 nem apresenta um plano de pagamento diferido atualizado desde o 58º Conselho Diretor em setembro de 2020.

8. O Grupo de Trabalho analisou o artigo 6.B da Constituição da OPAS. Além disso, analisou a Resolução CD15.R12 (1964) do 15º Conselho Diretor, que requer que os governos com pagamentos em atraso estabeleçam um plano de pagamento junto à RSPA e estabelece que, caso esse plano seja estabelecido e cumprido, o Conselho Diretor pode permitir que o governo em questão exerça seus privilégios de voto. Por último, ao analisar as informações fornecidas, o Grupo de Trabalho também considerou o artigo 5.5 do Regulamento Financeiro da OPAS, que estabelece que as contribuições fixas anuais não são consideradas vencidas até 1º de janeiro do ano seguinte ao que se referem.

9. O Grupo de Trabalho analisou e discutiu o atraso nos pagamentos da República Bolivariana da Venezuela, observando também que a participação desse Estado Membro na cooperação técnica prestada pela OPAS, bem como seu direito de intervir nas reuniões dos Órgãos Diretores, não são afetados pela aplicação do artigo 6.B. O Grupo de Trabalho ressaltou a importância do recebimento pontual das contribuições fixas para o cumprimento do Orçamento por Programas aprovado pelos Estados Membros, destacando que, quando os valores orçados não são recebidos no prazo estabelecido, põe-se em risco a implementação das atividades programadas, o que leva à adoção de medidas extraordinárias de gestão financeira.

Recomendação do Grupo de Trabalho

10. Os membros do Grupo de Trabalho expressaram preocupação com a situação dos pagamentos em atraso da República Bolivariana da Venezuela e reconheceram que isso pode colocar em risco a cooperação em seus próprios países. Além disso, observam que a República Bolivariana da Venezuela não havia apresentado um plano de pagamento à RSPA, conforme exigido pela Resolução CD15.R12 para o restabelecimento do direito de voto. Os membros expressaram pesar ante essa situação, mas, tendo em vista a falta de pagamento ou de um plano de pagamento junto à RSPA, o Grupo de Trabalho recomenda que o Conselho Diretor não restabeleça o direito de voto da República Bolivariana da Venezuela e que a situação seja reexaminada pelos Estados Membros em futuras sessões dos Órgãos Diretores.

11. O Grupo de Trabalho parabeniza todos os Estados Membros que fizeram todo o possível para cumprir seus compromissos financeiros junto à Organização, reconhecendo seu impacto na cooperação técnica que a RSPA continua oferecendo aos Estados Membros, e solicita aos Estados Membros com contribuições pendentes que cumpram suas obrigações financeiras sem demora.
